



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Brasília, 06 de setembro de 2006

Protocolo de Intenções nº **PI20060009**

Processo nº **013.341/06-5**

Empresa: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Objeto: **Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.**



Senhor Gestor,

Conforme o Ato do Senhor Diretor-Geral, nº 1815, publicado no Boletim Administrativo do Pessoal nº 3560, de 06 de setembro de 2006, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, para acompanhamento do referido Protocolo de Intenções.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO VENTURA

Chefe do SEPCO

AUTUADO COM 010 FLS
Jr

Ilustríssimo Senhor

ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO

Gestor do Protocolo de Intenções PI20060009

Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Senado Federal



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Brasília, 06 de setembro de 2006

Senhor Gestor do Protocolo de Intenções nº **PI20060009**


Atendendo à orientação da extinta Secretaria Administrativa (Ofício-Circular nº 001/95-SADM), encaminhamos a Vossa Senhoria a documentação, anexa, relativa ao **Protocolo de Intenções**, celebrado entre este Senado Federal e a **Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**, objetivando **“promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos”**.

O **término** deste Instrumento Contratual dar-se-á em **31/08/2011**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

Em caso de descumprimento de obrigação contratual pela referida Assembléia, após manifestação desse Órgão sobre o assunto, o processo deverá ser remetido à Subsecretaria de Planejamento e Controle e Contratações - SSPLAC, para as providências pertinentes.

Atenciosamente,




CARLOS ALBERTO VENTURA
Chefe do SEPCO

0009/2006-



PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC Nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS e pelo Diretor-Geral AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado **SENADO/ILB/INTERLEGIS**, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na AV Desembargador Moreira, 2807 Bairro Dionízio Torres – Fortaleza-CE, CNPJ Nº. 06.750.525/0001-20, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu presidente, Deputado MARCOS CALS, RG Nº. 9000.22.82.092 SSP/CE, CPF Nº. 296.229.131-72, e pela Diretora do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – INESP, GINA MARCÍLIO POMPEU, em conformidade com o que dispõem a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **ASSEMBLÉIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **ASSEMBLÉIA** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ASSEMBLÉIA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.



PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

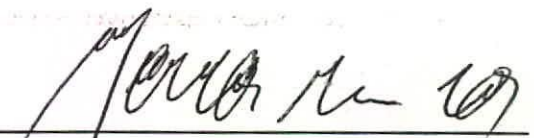
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, **24 de agosto** de 2006.

PARTÍCIPES:


Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal


Deputado MARCOS CALS
Presidente da Assembléia





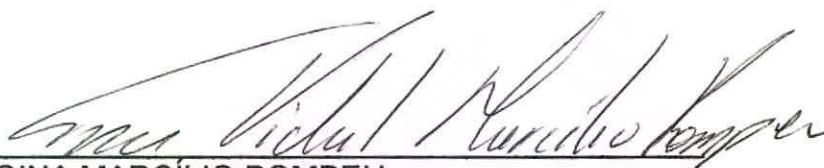
EXECUTORES:



FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo do ILB



MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



GINA MARCÍLIO POMPEU
Diretora do INESP





PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro
Diretoria Executiva

Ofício nº 231/2006-DEXEC-ILB


Brasília, 28 de agosto de 2006

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa., para a devida abertura de processo e publicação, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, o Protocolo de Intenções anexo, celebrado entre o SENADO FEDERAL/UNILEGIS/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Solicito, ainda, a V. Sa. que, após serem cumpridas as formalidades pertinentes a essa Subsecretaria, o obséquio no sentido de remeter o presente processo ao Diretor-Geral, para designar os servidores **Aderson Pimentel de Alencar Filho**, Matrícula 4613, Ramal 2068, celular nº 8111-6088, e **Silvio Fernandes Vieira Correia**, Matrícula 1474, Ramal 1474, celular nº 8111-6055, respectivamente, como gestores titular e substituto do mesmo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. meus protestos de estima e consideração.


FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo



Ilmº. Sr.

Dr. **DIMITRIOS HADJNICOLAOU**

Diretor da Secretaria de Adm. de Compras e Contratações de Serviços – SADCON

SENADO FEDERAL

NESTA

Art. 1º - Incluir o servidor **DERALDO RODRIGUES GOULART**, matrícula 54267, como co-gestor do contrato relativo ao Processo nº 000833/06-1.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de setembro de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1815, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 09, de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO**, matrícula nº 46131 e **SILVIO FERNANDES VIEIRA CORREIA**, matrícula nº 14749, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 013341/06-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de setembro de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ALTERA O ATO Nº 344/1998

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1816, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002047/98-5, RESOLVE alterar o Ato do Diretor-Geral nº 344/1998, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora **MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO CAVALCANTE**, Técnico Legislativo, Área 1, Nível II, Padrão 30, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que a mesma foi considerada portadora de doença especificada em Lei, por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal em 12/12/2003, sendo comprovado o diagnóstico em 20/11/2003, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 05 de setembro de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ALTERA O ATO Nº 462/1994

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1817, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 023091/94-0, RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 462/1994, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor **MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**, Técnico Legislativo, Área 5, Nível II, Padrão 30, para incluir

o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei, por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal em 04/08/2006, sendo comprovado o diagnóstico em 24/04/2006, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 05 de setembro de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

APOSENTADORIA

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1818, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 2545/06-3, RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 7 de agosto de 2006, **CARLOS MIRANDA DE MELO**, matrícula 33800, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 187, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 05 de setembro de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

PENSÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1819, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF nº 004796/87-0, RESOLVE, fundamentado no art. 7º, inciso II, da Lei nº 3.373/58 c/c 6.782/80, por perda da qualidade de beneficiária por ter falecido, cancelar a cota de 50% (cinquenta por cento) da pensão temporária concedida a **SYLVIA MARIA DA ROCHA**, na condição de filha, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 3.373/58 c/c 6.782/80, reverter a referida cota cancelada para **ALTAIR DA ROCHA**, na condição de cônjuge, alterando a cota da pensão vitalícia de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento), concedida pelo Título Concessório às fls 70, dos proventos que percebia o ex-servidor **FERNANDO JORGE DA ROCHA**, matrícula 119353-ERGON, a partir da data do falecimento da pensionista, 18/02/2005.

Senado Federal, 05 de setembro de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1820, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF, nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 970/97-2, RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, conceder pensão vitalícia a **ODAIR**

ALTIUADO COM 010 FLS



SENADO FEDERAL E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ FIRMAM CONVÊNIOS

Em solenidade que ocorrerá no gabinete da presidência da Assembléia, o deputado Marcos Cals assinará amanhã, (dia 24), às 15 horas, dois convênios com o Senado Federal.

O primeiro, um Protocolo de Intenções, será firmado com o Instituto Legislativo Brasileiro, com o Interlegis e a Universidade do Legislativo Brasileiro, visando a promoção de intercâmbio e de cooperação técnica-científica e cultural, para o desenvolvimento institucional e de recursos humanos das duas casas legislativas.

Através desse convênio o Senado Federal coloca à disposição da Assembléia Legislativa todo a sua estrutura de treinamento e capacitação, com os cursos, presenciais e a distância, oferecidos pelo ILB, INTERLEGIS e UNILEGIS, além de programas educativos e culturais.

O segundo convênio será assinado com a TV Senado, para o intercâmbio e produção de programas e outros vídeos de difusão televisiva produzidos pela TV Assembléia e TV Senado.

Pelo Senado assinarão os convênios o Primeiro-Secretário, Senador Efraim Moraes, o Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e os Diretores do ILB, Florian Augusto Coutinho Madruga, da TV Senado, Júnia Cláudia Gondim Melo, e do Interlegis, Márcio Sampaio Leão Marques.

O presidente da Assembléia Legislativa do Ceará, deputado Marcos Cals, juntamente com o diretor-geral, Francisco Abahil Fontenele, e a diretora do INESP, Gina Marcílio Pompeu, assinarão pela ALCE.

SENADO FEDERAL E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ FIRMAM CONVÊNIOS

Em solenidade que ocorrerá no gabinete da presidência da Assembléia, o deputado Marcos Cals assinará amanhã, (dia 24), às 15 horas, dois convênios com o Senado Federal.

O primeiro, um Protocolo de Intenções, será firmado com o Instituto Legislativo Brasileiro, com o Interlegis e a Universidade do Legislativo Brasileiro, visando a promoção de intercâmbio e de cooperação técnica-científica e cultural, para o desenvolvimento institucional e de recursos humanos das duas casas legislativas.

Através desse convênio o Senado Federal coloca à disposição da Assembléia Legislativa todo a sua estrutura de treinamento e capacitação, com os cursos, presenciais e a distância, oferecidos pelo ILB, INTERLEGIS e UNILEGIS, além de programas educativos e culturais.

O segundo convênio será assinado com a TV Senado, para o intercâmbio e produção de programas e outros vídeos de difusão televisiva produzidos pela TV Assembléia e TV Senado.

Pelo Senado assinarão os convênios o Primeiro-Secretário, Senador Efraim Moraes, o Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e os Diretores do ILB, Florian Augusto Coutinho Madruga, da TV Senado, Júnia Cláudia Gondim Melo, e do Interlegis, Márcio Sampaio Leão Marques.

O presidente da Assembléia Legislativa do Ceará, deputado Marcos Cals, juntamente com o diretor-geral, Francisco Abahil Fontenele, e a diretora do INESP, Gina Marcílio Pompeu, assinarão pela ALCE.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro
Diretoria Executiva

Ofício nº 231/2006-DEXEC-ILB

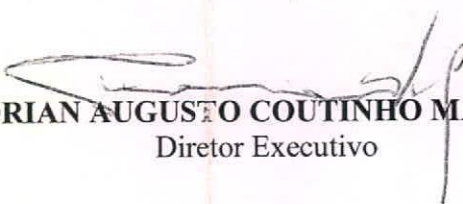
Brasília, 28 de agosto de 2006

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa., para a devida abertura de processo e publicação, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, o Protocolo de Intenções anexo, celebrado entre o SENADO FEDERAL/UNILEGIS/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Solicito, ainda, a V. Sa. que, após serem cumpridas as formalidades pertinentes a essa Subsecretaria, o obséquio no sentido de remeter o presente processo ao Diretor-Geral, para designar os servidores **Aderson Pimentel de Alencar Filho**, Matrícula 4613, Ramal 2068, celular nº 8111-6088, e **Silvio Fernandes Vieira Correia**, Matrícula 1474, Ramal 1474, celular nº 8111-6055, respectivamente, como gestores titular e substituto do mesmo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. meus protestos de estima e consideração.


FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo

RECEBI O ORIGINAL
Em 28 / 08 / 06

Nome: Silvia
Matrícula:

Ilmº. Sr.

Dr. **DIMITRIOS HADJNICOLAOU**

Diretor da Secretaria de Adm. de Compras e Contratações de Serviços – SADCON

SENADO FEDERAL

NESTA

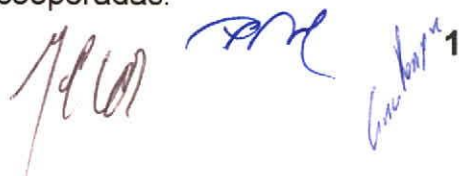
PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC Nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS e pelo Diretor-Geral AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado **SENADO/ILB/INTERLEGIS**, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na AV Desembargador Moreira, 2807 Bairro Dionízio Torres – Fortaleza-CE, CNPJ Nº. 06.750.525/0001-20, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu presidente, Deputado MARCOS CALS, RG Nº. 9000.22.82.092 SSP/CE, CPF Nº. 296.229.131-72, e pela Diretora do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – INESP, GINA MARCÍLIO POMPEU, em conformidade com o que dispõem a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **ASSEMBLÉIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

 1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **ASSEMBLÉIA** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ASSEMBLÉIA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.


E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, **24 de agosto** de 2006.

PARTÍCIPIES:



Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal



Deputado MARCOS CALS
Presidente da Assembléia

EXECUTORES:



FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo do ILB



MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



GINA MARCÍLIO POMPEU
Diretora do INESP

Florian Augusto C. Madruga

De: Inesp [inesp@al.ce.gov.br]
Enviado quarta-feira, 7 de dezembro de 2005
Para: inesp@al.ce.gov.br
Assunto: Convite Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Marcos Cals, em conjunto com o Grupo de Pesquisa Política Educacional, Docência e Memória da Universidade Estadual do Ceará, coordenado pela Profa. Dra. Sofia Lerche Vieira, e com o Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará, presidido pela Profa. Dra. Gina Pompeu, convida para a solenidade de lançamento da **Coleção Constituições Cearenses** a realizar-se às 17:30 horas do dia 12 de dezembro de 2005, na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Local: Av. Desembargador Moreira 2807.
Traje: Esporte Fino.

Visite a Assembléia legislativa - <http://www.al.ce.gov.br>